



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0021/2025

**“Altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, para incluir no rol de isenção do IPVA os veículos de pessoas com deficiência auditiva.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob o nº 0021/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que pretende incluir no rol de isenção do IPVA os veículos de propriedade de pessoas com deficiência auditiva.

Em sua Justificação, o Autor sustenta que a proposta “visa corrigir uma grave desigualdade que afeta as pessoas com deficiência auditiva no estado de Santa Catarina, as quais, atualmente, estão excluídas do benefício da isenção do IPVA” e que essa exclusão “contraria os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da promoção de uma sociedade inclusiva e sem preconceitos”.

A Proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de fevereiro de 2025 e, seguindo os mandamentos regimentais, aportou neste Colegiado, em que a recebi para relatar.

É o relatório.

### II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do RIALESC, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca à admissibilidade de sua tramitação processual, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária a apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo ao texto da Lei vigente, em respeito às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0021/2025, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 17/03/2025, às 12:41.

---